TERMO DE CONTRATO Nº. ___/2026 DECORRENTE DA ARP Nº. ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.951.323/0001-77, com sede administrativa na Avenida Bruno Pieczarka, nº 154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Valquíria Schwarz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/___, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual _____, conforme demanda da CONTRATANTE, a serem executados em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Processo nº. 70/2026 – Pregão Eletrônico, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e na Proposta da CONTRATADA, documentos que integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e será executada nos termos do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto na Seção V do Capítulo X da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – ITENS E PREÇOS REGISTRADOS
2.1. Integram o objeto deste Contrato os itens, respectivos quantitativos e preços unitários e totais, conforme discriminados na tabela a seguir:

Item	Un.	Qtde.	Especificação do Serviço	Valor Unitário R$	Valor Total R$

2.2. O valor total do Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores dos itens registrados, observados os quantitativos e preços unitários constantes da tabela do item 2.1.

2.3. Os preços contratados correspondem à execução dos serviços e incluem todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto, não abrangendo os materiais fornecidos pela CONTRATANTE.

2.4. Os quantitativos previstos na tabela do item 2.1 correspondem aos limites contratados, devendo a execução observar os serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, as especificações do

MINUTA CONTRATUAL

Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços observará as especificações, condições, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos, locais, condições e prazos estabelecidos no respectivo instrumento e neste Contrato.

3.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento aos chamados urgentes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e aos demais chamados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e do horário do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, independentemente do valor ou da quantidade de serviços solicitados.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços solicitados, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.4. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos horários e prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, sob acompanhamento e fiscalização do responsável designado.

3.5. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente e as normas de segurança e saúde do trabalho, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias à adequada e segura execução dos serviços.

3.6. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as obrigações estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

4.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nas respectivas Ordens de Serviço;

4.1.2. Disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua seleção, contratação, remuneração, orientação e supervisão;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

4.1.4. Executar os serviços nos locais, horários e condições determinados pela CONTRATANTE, observando as orientações da fiscalização;

MINUTA CONTRATUAL

4.1.5. Fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho;
4.1.6. Utilizar adequadamente os materiais fornecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por sua correta aplicação, conservação e utilização na execução dos serviços;
4.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a existência de materiais inadequados, insuficientes ou incompatíveis com a execução dos serviços, antes de sua utilização;
4.1.8. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução;
4.1.9. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
4.1.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
4.1.11. Zelar pelos locais de execução dos serviços e pelos bens e equipamentos da CONTRATANTE que estejam sob sua responsabilidade;
4.1.12. Manter os locais de execução organizados e limpos, providenciando a remoção dos resíduos decorrentes dos serviços, quando cabível;
4.1.13. Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de método, procedimento ou solução técnica que possa interferir na execução dos serviços;
4.1.14. Atender às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com as disposições contratuais;
4.1.15. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
4.1.16. Observar as normas técnicas, legais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:
4.2.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato e dos documentos que integram a contratação;
4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
4.2.3. Indicar os locais, condições e prazos para execução dos serviços, conforme a demanda da Administração e o estabelecido no Termo de Referência;
4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
4.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, estabelecendo prazo para correção, quando cabível;
4.2.6. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço;
4.2.7. Receber, medir e atestar os serviços efetivamente executados, quando em conformidade com as condições e especificações contratadas;
4.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados e atestados, observados os prazos, condições e preços estabelecidos neste Contrato;
4.2.9. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando aplicáveis;
4.2.10. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
4.2.11. Disponibilizar as condições, informações e acessos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços, inclusive os materiais a seu cargo, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato.

MINUTA CONTRATUAL

4.3. As partes deverão atuar de forma cooperativa na execução do objeto, comunicando tempestivamente os fatos que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais e adotando as providências necessárias à sua adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços e houver previsão no instrumento convocatório e no presente Contrato.

5.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração de que os serviços foram prestados regularmente, à manutenção do interesse da Administração na continuidade da contratação, à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como à manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as demais exigências previstas na legislação aplicável.

5.3. A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, devidamente instruído e autorizado pela autoridade competente, observados os requisitos legais e a necessidade de sua formalização antes do término da vigência contratual.

5.4. A vigência do presente Contrato não se confunde com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, da qual decorre a presente contratação, observando-se, quanto a cada instrumento, os respectivos prazos e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.5. O término da vigência contratual não prejudicará o cumprimento das obrigações já constituídas pelas partes, inclusive aquelas relacionadas ao recebimento e à fiscalização dos serviços, ao pagamento, à aplicação de sanções, à apuração de responsabilidades e à liquidação de eventuais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e na legislação aplicável, após a verificação e o atesto da conformidade dos serviços pelo fiscal do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento contratual, na Nota Fiscal ou em documento próprio apresentado à CONTRATANTE.

6.2.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o regime tributário da CONTRATADA.

6.2.3. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao atesto dos serviços efetivamente executados, em conformidade com as condições e especificações contratadas.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal

MINUTA CONTRATUAL

nº.14.133/2021, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo adimplemento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.4. Constatado erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para proceder à regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem incidência de encargos moratórios durante o período decorrente de pendência imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, previstas no orçamento vigente, observada a classificação orçamentária correspondente e indicada na respectiva Nota de Empenho.

7.2. A identificação da dotação orçamentária e a correspondente reserva de recursos serão formalizadas no processo administrativo pertinente, mediante os atos orçamentários cabíveis e a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

7.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº.14.133/2021, somente podendo ser realizadas nas hipóteses, condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios previstos na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

9.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, conforme as hipóteses, bases de cálculo e limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

9.4. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o disposto na legislação aplicável.

MINUTA CONTRATUAL

9.5. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.6. A aplicação das sanções não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, quando comprovada sua responsabilidade.

9.7. A aplicação de qualquer sanção observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Contratante por danos decorrentes da execução contratual.

10.4. A Contratada deverá atender prontamente às determinações e orientações do gestor e do fiscal do Contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

10.5. O gestor e o fiscal do Contrato poderão solicitar documentos, realizar diligências, acompanhar a execução dos serviços e determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas, observado o disposto neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.6. As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas nos documentos ou sistemas próprios, devendo a Contratada adotar as providências necessárias à sua regularização nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

10.7. A Contratante designará formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, os quais exercerão suas atribuições nos limites estabelecidos pela legislação e pelos atos de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Campo/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 1.709/2023 e demais normas aplicáveis, observados os preceitos de Direito Público e, subsidiariamente, as disposições de Direito Privado.

13.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a execução do objeto, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.4. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Terezinha (SC), ... de ..... de 2026.

VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946

Município de Santa Terezinha/SC
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal

Empresa .....
..... – Representante Legal

MINUTA CONTRATUAL